

O CONHECIMENTO RELIGIOSO NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. RELIGIOUS KNOWLEDGE IN THE NATIONAL COMMON CURRICULAR BASE.

Sergio Luiz de Souza Vieira

RESUMO

As temáticas que envolvem a religião sempre foram tratadas como tabus nas sociedades. Estas sempre foram discutidas, não obstante, estão previstas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Este ensaio se propõe a tratar deste tema. Trata-se de uma pesquisa exploratória que tem como principal objetivo tratar das competências específicas para o Conhecimento Religioso e suas possibilidades de provimento de respeito às diversidades e o desenvolvimento de uma cultura de paz.

Palavras-chave: Religiosidade; Ensino; Políticas Educacionais; BNCC.

ABSTRACT

Themes involving religion have always been considered taboos in societies. These have always been discussed, however, it is provided for in the BNCC – National Common Curricular Base. This essay aims to address this topic. This is exploratory research whose main objective is to address specific competencies for Religious Knowledge and its possibilities for providing respect for diversity and the development of a culture of peace.

Key words: Religiousness; Teaching; Educational Policies; BNCC

INTRODUÇÃO

Este ensaio tem como principal objetivo analisar a inserção do conhecimento religioso no âmbito da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e os contextos interdisciplinares em que se inclui. Tem também como objetivos secundários, prospectar seu escopo histórico e estimar sua relevância no cotidiano escolar e sua efetividade no âmbito das competências previstas no referido documento.

A problemática se estabelece na busca do esclarecimento sobre a seguinte pergunta-problema: em que medida as transformações pelas quais se estabeleceram as variáveis do conhecimento religioso no atual âmbito escolar podem resultar em competências para o respeito à diversidade e o fomento à cultura de paz? E, para que se possa dar conta desta questão, far-se-á uso da metodologia de pesquisa exploratória, posto que não há intensão de se comprovar pressupostos ou hipóteses.

A delimitação deste trabalho se aterá exclusivamente à BNCC, salvo naquilo que se fizer necessária alguma fundamentação para a clarificação de seus conteúdos e normatizações.

Apresentar-se-á um delineamento histórico da temática relacionada ao ensino religioso escolar no Brasil culminando com a última documentação que é a BNCC – Base Nacional Curricular Comum, assim como nas legislações pertinentes a temática tendo como questão norteadora o percurso do Ensino Religioso no Brasil.

Assim, buscar-se-á demonstrar que o Conhecimento Religioso previsto na BNCC pode fornecer competências valiosíssimas para o salutar convívio social, o respeito à diversidade e ao cultivo da cultura de paz.

DESENVOLVIMENTO

O ensino religioso no Brasil sempre esteve envolto em grandes polêmicas, desde o Brasil Colônia. A Igreja Católica Apostólica Romana, diferentemente das Evangélicas e Pentecostais, sempre fechou questão sobre o ensino religioso nas escolas públicas e assim se transcorreu ao longo de nossa história.

As questões acerca desta temática têm seu início praticamente na época dos primeiros colonizadores quando se identificou um tipo de educação religiosa que, por meio da disciplina, funcionava como uma forma de doutrinação imposta com base nos valores sociais cristãos.

Inicialmente, a Educação no Brasil foi implantada e administrada pelos Jesuítas sendo que a principal característica deste período foi a educação humanista pelas Sete Artes Liberais e tinha como intuito aumentar o número de convertidos ao catolicismo. Deste modo, o Ensino Religioso tinha como principal característica a doutrinação por meio das aulas de catequese aos colonos, nativos e escravos.

A Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824, tratou da educação como “Instrução”. Nesta época surgiu a primeira legislação educacional do país, a Lei do Império de 15/10/1827, que determinava o ensino religioso católico, como se demonstra:

Artigo 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as nações mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.¹

Neste período da monarquia o Ensino Religioso ainda estava atrelado ao Estado e o catolicismo passou a ser a religião oficial do Império. Este componente curricular exercia grande influência na vida das pessoas, tanto no que se refere ao patrimônio cultural imaterial e da vida em sociedade.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20imp%C3%A9rio,29/01/2024,17h29m.

Com a Proclamação da República em 1891 surgiu a concepção de Estado laico ao separar o Estado da Igreja, o que não significou ser um Estado ateu, mas no qual, todas as religiões e crenças se tornaram aceitas igualmente. No entanto, a Carta Magna estabelecida pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, trouxe em seu Artigo 153, a seguinte redação:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.²

Com a Constituição dos Estados Unidos de Brasil, de 1937, ainda que separados, a Igreja do Estado, constou no texto do Artigo 133 a seguinte redação:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos³.

Alguns anos mais tarde surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 4.024/1961 mencionou do Ensino Religioso em seu artigo 97 indicando que:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos. § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva⁴.

A segunda Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei 5.692/1971, trouxe um pequeno texto no Parágrafo Único do Artigo 7º, conforme segue:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus⁵.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, determinou o estabelecimento de diretrizes e bases que regem a educação nacional, modificando as estruturas e o funcionamento escolar. E, para o seu estabelecimento, ocorreram, segundo semestre de 2017, audiências públicas realizadas em diversas cidades, quando o Conselho Nacional de Educação (CNE) discutiu se a disciplina de Ensino Religioso deveria ou não constar na BNCC. Assim, deliberou-se que se constituiria como um elemento emancipador além da “catequese”, portanto, de caráter não doutrinário, mas como facilitador de um conhecimento geral.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm, 29/01/2024, 17h11m.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm, acesso em 29/01/2024, 10h34m.

⁴ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>, acesso em 29/01/2024, 11h47m.

⁵ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>, acesso em 29/01/2024, 12h31m.

Muito embora o Brasil seja um Estado Laico, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 tem em seu preâmbulo a seguinte declaração:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, p. 8).

Em função do acima exposto, não se poderá deixar de ter como elemento norteador, o fato de que existe no país, uma arraigada cultura religiosa. Cabe, também esclarecer, que neste ensaio se faz uso do seguinte conceito de cultura:

A cultura é um conjunto de princípios explícitos ou implícitos herdados por indivíduos membros de uma dada sociedade, os quais mostram aos indivíduos como ver o mundo, como vivenciá-lo emocionalmente e como comportar-se em relação às outras pessoas, às forças sobrenaturais, aos deuses e ao ambiente natural, a qual é transmitida de geração em geração mediante o uso dos símbolos, da linguagem, da arte e dos rituais (HELMAN, 2003, p. 12).

Deste modo, ainda que com a diversa cultura religiosa no Brasil, todas carentes de respostas educacionais, ao final do processo de elaboração da BNCC, foi aprovado o Ensino Religioso como “área de conhecimento”, com o caráter não-confessional, ou seja, sem nenhuma tendência a alguma religião, mas de certo modo ecumênico, dar a devida importância ao respeito às tradições de diversas crenças religiosas, portanto, em consonância com a diversidade das religiões existentes no Brasil. Sendo assim, consolidou-se, em 2017, na BNCC a seguinte diretriz para o Conhecimento Religioso:

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. De modo singular, complexo e diverso, esses fenômenos alicerçaram distintos sentidos e significados de vida e diversas ideias de divindade(s), em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais. Os fenômenos religiosos em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade. Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

Assim, tal conhecimento deve ser ministrado no Ensino Fundamental, com base na pesquisa e no diálogo, sempre com as mediações docentes, visando o desenvolvimento de competências específicas, de modo a promover ações contra os preconceitos, discriminações e exclusões sociais, portanto, altamente relevantes para a construção da cidadania, pois podem ser oportunizadas aprendizagens, experiências pedagógicas, trocas e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das diversas identidades culturais, interreligiosas ou não, como suportes pedagógicos para a interculturalidade, os

direitos humanos e a cultura da paz. Destarte, devem garantir aos alunos o desenvolvimento das seguintes competências específicas, conforme consta na BNCC, 2017:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Nota-se, por meio destas competências, a transposição da doutrinação religiosa para a ampliação das funções humanísticas dela pertinentes, o que em si se tornou um aspecto interessante na formação discente.

A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua as legislações educacionais brasileiras.

Tal documento almeja que todos os estudantes que estudam no Brasil, ainda que estrangeiros, desenvolvam os mesmos conhecimentos, habilidades e competências, indistintamente se público ou privado. E, em se tratando especificamente do Conhecimento Religioso preconizado pela BNCC, identifica-se que este deixa de ser apenas um componente curricular e passa a ser incorporado como uma área do conhecimento, assim como as outras que já estão estabelecidas no sistema educacional brasileiro. E, ainda que tal componente faça parte do currículo escolar brasileiro, nomeadamente no Ensino Fundamental, foi apenas nas últimas décadas que conquistou status e características análogas aos outros componentes curriculares.

Reitera-se, que o posicionamento da BNCC relacionada ao Conhecimento Religioso, estimula a pesquisa e o diálogo como caminhos para concretização das próprias competências indicadas para tal componente.

No documento da BNCC fica explicitada a divisão entre as diferentes etapas do ensino fundamental daquilo que se espera relacionado ao Conhecimento Religioso onde aparecem diferentes evidências nos objetivos e habilidades distribuídas nos anos iniciais: 1º ao 5º e nos anos finais: 6º ao 9º.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, pode-se constatar que as políticas que resultaram na inserção do conhecimento religioso nas escolas públicas, sempre esteve envolto em polêmicas. No entanto, reflexões filosóficas educacionais aliadas a grupos de pressões, acabaram por redefinir as competências do ensino religioso no Brasil, antes doutrinário, mas a partir da BNCC voltadas para a difusão da cultura de paz, o respeito às diversidades e a todas as liberdades de crenças como um “conhecimento”.

Por isso, a interculturalidade e a ética do respeito à alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do preconizado Conhecimento Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida. Deste modo, busca construir, por meio do estudo de tais estudos, as filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se, portanto, de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz.

Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade. Considerando esses pressupostos, e em articulação com as competências gerais da Educação Básica, por consequência, o componente curricular do Conhecimento Religioso, deve garantir aos alunos o desenvolvimento de competências específicas pretendidas.

No texto da BNCC fica claro que a busca da cultura de paz se torna indispensável, principalmente, por grupos que vislumbram a valorização das diferentes manifestações religiosas, o direito à liberdade de crença, a promoção dos Direitos Humanos, o pluralismo de ideias, princípios e valores éticos.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

HELMAN, C. G. **Cultura, Saúde e Doença**. São Paulo: Artmed, 2003, p. 12.